



FUNDAÇÃO DE  
SAÚDE ITAIGUAPY

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PROCESSAMENTO DA  
FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

De um lado, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXX**, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico [xxx@xxx.com](mailto:xxx@xxx.com), adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Bancários para processamento da folha de pagamento dos funcionários, nas seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários para processamento da folha de pagamento dos funcionários pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, de acordo com as especificações técnicas e exigências detalhadas no Anexo I deste instrumento, bem como de acordo com os termos e condições do presente contrato e dos anexos presentes do Edital de Coleta de Preços nº 010/2026.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) a) Alocar quantidade de funcionários, suficiente ao bom atendimento aos colaboradores da FUNDAÇÃO, observando criteriosamente as condições de abertura das contas dos funcionários no prazo de 2 dias uteis, possibilitando o envio do arquivo para processar a folha de pagamento.
- b) b) Indicar junto à FUNDAÇÃO um preposto responsável para responder pelo funcionamento dos serviços.
- c) c) Processar mensalmente os arquivos bancários da folha de pagamento e demais benefícios para os funcionários.

#### **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, com início em 05 de agosto de 2026 e término em 04 de agosto de 2031.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante simples aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos ou ainda, independente de aviso:

- a) Quando do não cumprimento, pelas partes, das obrigações pactuadas.
- b) Quando a **CONTRATADA** tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes.
- c) Em virtude da falência e/ou dissolução da **CONTRATADA**, ou quando esta altere seu contrato social alterando seus objetivos sociais.
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva para a continuidade dos serviços objeto deste instrumento contratual.

### **DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Pela exclusividade na realização do processamento bancário da folha de pagamento dos funcionários da **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** pagará o valor de R\$ ----- .

**Parágrafo Único:** O valor ajustado no *caput* desta cláusula, foi objeto da coleta de preços realizada para esse fim, e nele entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação de emprego com as pessoas que vierem a ser designadas pela **CONTRATADA** para a prestação de serviços, ainda que em caráter temporário ou eventual, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, enfim, todos os custos, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O valor estabelecido na cláusula sexta deste instrumento será reajustado quando ocorrer variação superior a 30% no número do quadro de colaboradores contratados pela **FUNDAÇÃO**.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA:** A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa, pagos na forma de 10% sobre o valor apresentado de proposta por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, e ainda, das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente instrumento, a qualquer outra pessoa, sem que haja a autorização prévia e por escrito da **FUNDAÇÃO** sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato não estabelece, em hipótese alguma, qualquer vínculo de solidariedade entre as partes, não constituindo qualquer forma de sociedade ou de associação entre os signatários, inexistindo também qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou entre a **FUNDAÇÃO** e os funcionários da **CONTRATADA**.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências originárias do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas instrumentais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Foz do Iguaçu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**P/ FUNDAÇÃO**

GILMAR DE OLIVEIRA

RONALDO TAVARES

Diretor Superintendente

Diretor Administrativo-Financeiro

**P/ CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

WAGNER DANTAS DE SOUZA JUNIOR

ROSANE APARECIDA CAMBOIN PEREIRA